



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/08/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.710

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 23/08/10

Votação:

Presidente

Secretário

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2570/2009, QUE AUTORIZA
PERMUTA E DOAÇÃO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2570/2000, passa a vigorar com
a seguinte redação:

*"Art. 3º. O Sr. Antônio José Balen permuta um terreno urbano de sua propriedade,
constituído de fração ideal de 328,68 m² (trezentos e vinte e oito metros e sessenta e
oito centímetros quadrados), dentro de uma gleba maior, sem benfeitorias, localizado
na RS 129, KM 149, lado par da numeração administrativa, junto à faixa de domínio
do DAER, Bairro Aparecida, na cidade de Serafina Corrêa, em quarteirão indefinido,
fração do imóvel objeto da matrícula nº 3.212, do Registro de Imóveis de Serafina
Corrêa."*

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de agosto de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 243/2010
Data: 13/08/10
Ass. 8/10 10:50



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Altera redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2570/2009, que Autoriza Permuta e Doação de Área Urbana."

A Lei Municipal nº 2570, de 16 de junho de 2009 autorizou o Município de Serafina Corrêa a permutar área urbana com o Sr. Antônio José Balen objetivando a instalação de um reservatório de água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN destinado ao atendimento do Loteamento Popular Aparecida.

Até esta data, a transação não foi realizada em razão da impossibilidade de registro, vez que o imóvel de propriedade do Sr. Antônio José Balen é uma fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 3.212 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Assim, no intuito de adequar a lei municipal, segue à apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, revestida de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de agosto de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 243/2010

Data: 13/08/10

Ass. [assinatura]

10:50